

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 18 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO E ALTERAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ-RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ-RN, nos limites da competência de sua Presidente constitucional e no exercício de suas atribuições regimentais legais, com fulcro no art. 37, inciso X, da CF/88 c/c o art. 30, incisos III e IV, da Lei Orgânica Municipal e art. 12, inciso I, do seu Regimento Interno, resolve submeter à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o referido Projeto de Lei, que trata da fixação e alteração da remuneração dos servidores públicos efetivos da respectiva Câmara Municipal de Tangará-RN e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam garantidos aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Tangará-RN, os direitos e vantagens decorrentes desta Lei.

Art. 2º. Fica fixado o Valor Referencial de Vencimento - VRV dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Tangará-RN em R\$ 2.431,50 (dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), constituindo referência básica para a estrutura remuneratória do quadro efetivo do Poder Legislativo Municipal.

§1º O valor estabelecido nesta Lei não prejudica a percepção de vantagens pessoais legalmente incorporadas, gratificações ou demais parcelas remuneratórias previstas na legislação vigente, observada a legislação aplicável.

§2º O Valor Referencial de Vencimento - VRV previsto no caput deste artigo, bem como reajustes ou alterações sobre este, deverá observar os limites legais de despesa com pessoal estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como as disposições constitucionais aplicáveis, sob pena de responsabilização do gestor na forma da legislação pertinente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes, bem como os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, desde que observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tangará-RN
Tangará/RN, 23 de fevereiro de 2026.

Alcimar Germano B. Pinheiro e Alves
Presidente

Julianno Brenno de S. Carvalho
Vice-Presidente

Andrier Felix da Costa
Primeiro-Secretário

Juan Ludwig de A. Belarmino
Segundo-Secretário

Publicado por: ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO ALVES
Código Identificador: 07160125